

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0226/2022** O. S. Nº **0226/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 226/2022**, que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências”.

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO.

Apensamento: Projeto de Lei nº 233/2022 - Autor: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. GIMENEZ

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 09/03/2022, por meio do Processo nº 413/2022, Protocolo nº 2217/2022, lido: 6ª Sessão Ordinária (09/03/2022), foi colocado em pauta em 09/03/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta em 23/03/2022.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 226/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 16/03/2022, citando que foi encontrado o Projeto de Lei nº 233/2022, de Autoria do Deputado Wilson Santos, que trata de matéria idêntica e semelhante. Conforme a folha 04.

O Projeto de Lei nº 226/2022, recebeu o Projeto de Lei nº 233/2022, apensado, e o autor Deputado Wilson Santos foi avisado do apensamento de

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

acordo com o memorando nº 407/2022/SSL, desta Casa de Leis. Conforme a folha 04/verso.

Em 05/04/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa do Projeto de Lei nº 226/2022 e quanto ao Apensamento do Projeto de Lei nº 233/2022. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

É o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei em vigor** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei semelhantes tramitando**, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social**.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 226/2022 de autoria do Deputado Valdir Barranco, tem como objetivo **“Estabelecer diretrizes para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, “Síndrome de Burnout”, entre os Servidores Públicos Estaduais”,** por não haver nada que impeça a tramitação da propositura segue a análise e parecer quanto ao **Mérito** da matéria do PL em tramitação na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**A Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout** segundo o Dr. Drauzio Varella é um distúrbio psíquico caracterizado pelo estado de tensão emocional e estresse, provocados por condições de trabalho desgastantes. **Professores e policiais estão entre as classes mais atingidas.**

A síndrome de burnout, ou síndrome do esgotamento profissional..., descrito em 1974 por Freudenberger, um médico americano. O transtorno está registrado no grupo 24 do CID-11 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde) como um dos

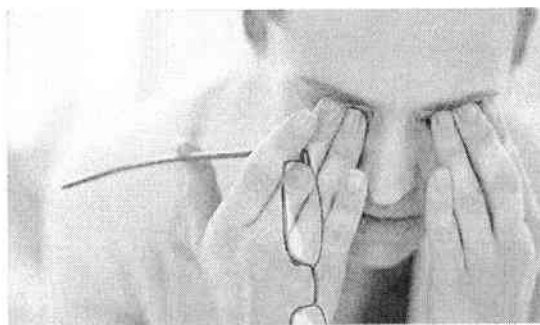
## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

fatores que influenciam a saúde ou o contato com serviços de saúde, entre os problemas relacionados ao emprego e desemprego.<sup>1</sup>

De acordo com o **Ministério da Saúde** a Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, na Classificação Internacional de Doenças. Segundo pesquisa realizada em 9 países pelo ISMA, o Brasil ocupa o 2º lugar em nível de estresse.

A síndrome, que já afeta 33 milhões de brasileiros, pode ser facilmente confundida com ansiedade e depressão.<sup>2</sup>



Fonte: <https://drauziovarella.uol.com.br/>

A principal causa da doença é justamente o **excesso de trabalho**. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e

<sup>1</sup> <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/sindrome-de-burnout-esgotamento-profissional/>

<sup>2</sup> <https://noticias.r7.com/brasil/sindrome-de-burnout-atinge-33-milhoes-de-brasileiros-30102019>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

com responsabilidades constantes, como **médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas**, dentre outros.<sup>3</sup>

**“A psicóloga Ana Merzel Kernkraut explica: “o que caracteriza o burnout é o descomprometimento, a pessoa já não está mais lá e aí à mudança de produtividade”. Diferente da pessoa que está estressada, ela está buscando resultado, ela está comprometida”.**

Os principais sinais e sintomas que podem indicar a Síndrome de Burnout são:

- Cansaço excessivo, físico e mental;
- Dor de cabeça frequente;
- Alterações no apetite;
- Insônia;
- Ausência no trabalho;
- Dificuldades de concentração;
- Agressividade;
- Irritabilidade
- Sentimentos de fracasso e insegurança;
- Ansiedade;
- Depressão;
- Negatividade constante;
- Sentimentos de derrota e desesperança;
- Sentimentos de incompetência;
- Alterações repentinas de humor;
- Baixa autoestima;
- Isolamento;
- Fadiga;
- Pressão alta;
- Dores musculares;
- Problemas gastrointestinais e
- Alteração nos batimentos cardíacos.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Síndrome de Burnout envolve **nervosismo, sofrimentos psicológicos e problemas físicos**, como dor de barriga, cansaço excessivo e tonturas. O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença.<sup>4</sup>

O tratamento da síndrome de burnout inclui o uso de antidepressivos e psicoterapia. Atividade física regular e exercícios de relaxamento também são altamente recomendados para ajudar a controlar os sintomas.

**“Para Soares (2008), o trabalho faz parte da natureza humana e, por meio dele, o homem constrói o mundo e se constrói, com identidade e subjetividade próprias. A execução do trabalho poderia ser percebida como primariamente prazerosa, no entanto, em muitas circunstâncias, ainda é sentida como sacrifício e desencadeadora de sofrimento e adoecimento; não pelo trabalho em si, mas pelo clima organizacional e emocional existente no ambiente laboral”.**<sup>5</sup>

Sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições de trabalho físicos, emocionais e psicológicos desgastantes. A síndrome se manifesta especialmente em pessoas cuja profissão exige envolvimento interpessoal direto e intenso. Profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, recursos humanos, agentes penitenciários, bombeiros, policiais e mulheres que enfrentam dupla jornada correm risco maior de desenvolver o transtorno.<sup>6</sup>

“O estresse, quando se torna crônico, é designado como Síndrome de *Burnout*. De acordo com Areias e Comandule (2006), esta síndrome se desenvolve a partir de um período prolongado de estresse no trabalho, sendo uma resposta à pressão e tensão crônica no ambiente laboral, gerada a partir do contato direto com outras pessoas, atenção

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout>.

<sup>5</sup> Soares AS. *Mobbing: relações com a síndrome de burnout e a qualidade de vida dos trabalhadores de uma instituição universitária de Campo Grande, MS*. [Dissertação de Mestrado]. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2008.

<sup>6</sup> Apud. Karla J. Marcelino, Vice-presidente da Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman.






## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

concentrada e grande responsabilidade profissional. Para Galvão (2017), esta síndrome pode levar à perda total da capacidade ocupacional, e está associada a diversos tipos de disfunções psicológicas e físicas, tornando-se, por isso, um problema social. Neste contexto, Carlotto (2014) indica que a Síndrome de *Burnout* é uma preocupação mundial e está associada ao estresse no trabalho, sendo que diversos estudos vêm sendo realizados para melhor compreender seu conceito, suas causas e consequências, objetivando conter, lidar e combater sua ocorrência”.<sup>7</sup>

Vale ressaltar que o Projeto de Lei nº 226/2022 em análise trata de um assunto de muita importância e relevância a população Mato-grossense, por isso se faz necessário e premente a aprovação da proposição aos servidores Públicos Estaduais que desenvolvem a Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, porque, com a prevenção e tratamento diminuirá o sofrimento físico e emocional dos servidores, evitando o comprometimento com o trabalho e com a qualidade de vida das pessoas com a Síndrome de Burnout.


O Projeto de Lei nº 226/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco em tramitação recebeu o Projeto de Lei nº 233/2022 de autoria do Deputado Wilson Santos, apensado em 05/04/2022, e o autor foi informado sobre o apensamento através do memorando nº 407/2022/SSL. Vejamos a tramitação abaixo:

2x7rvm5o	2217/2022	413/2022	Projeto de lei nº 226/2022	Dep. Valdir Barranco	Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.	09/03/2022 - Lido: 6ª Sessão Ordinária (09/03/2022) 30/03/2022 - Pauta: 09/03/2022 à 23/03/2022 04/04/2022 - Na consultoria p/ despacho 05/04/2022 - Recebeu apensamento do	 <b>Histórico</b>  <b>Proposição</b> <b>Fonte:</b>  <b>Conteúdo</b>
----------	-----------	----------	----------------------------	----------------------	--	---	---

<sup>7</sup> Areias e Comandule (2006), Galvão (2017), Carlotto (2014), Apud. Amanda X.Oliveria, Ricardo A. Antonelli, Henrique Portulhak.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº  
233/2022 em  
05/04/2022  
06/04/2022 -  
Núcleo Social  
06/04/2022 -  
Comissão de  
Saúde,  
Previdência e  
Assistência Social

 Justificati  
va

No que diz respeito ao **Projeto de Lei nº 226/2022**, de autoria do Deputado Valdir Barranco segue a análise e parecer quanto ao mérito, e quanto ao Projeto de Lei nº 233/2022, **apensado** em 05/04/2022, de autoria do Deputado Wilson Santos, **resta prejudicada** sua tramitação, por se tratar de matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 226/2022.

Por serem Projetos de Leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

**Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

**§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.**

Vejamos Ementas dos PLs citados:

Projeto de Lei Nº 226/2022- em tramitação Deputado Valdir Barranco Lido: 6ª Sessão Ordinária (09/03/2022)	Projeto de Lei Nº 233/2022 (Apensado) Deputado Wilson Santos Lido: 6ª Sessão Ordinária (09/03/2022)
Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.	Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout e dá outras providências.



## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

I - prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;

II - abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;

III - promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;

IV - capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;

V - articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado;

VI - fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo garantirá o tratamento através do SUS, aos servidores que não possuam planos de saúde, com ênfase no tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional, além do fornecimento de medicamentos adequados

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os Servidores Públicos Estaduais.

Art. 2º O Poder Executivo, nas ações voltadas para a prevenção, diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores públicos do Estado, observará as seguintes diretrizes:

I - Prevenção por meio de avaliação médica e psicológica periódica com vistas ao diagnóstico precoce;

II - Abordagem multidisciplinar no acompanhamento da saúde dos servidores com síndrome de esgotamento profissional;

III - Promoção de campanhas educativas com informações sobre as causas, os sintomas, as formas de prevenção e os meios de diagnóstico precoce da síndrome de esgotamento profissional;

IV - Capacitação permanente dos profissionais de saúde para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional;

V - Articulação entre os setores de educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, entre outros, para a elaboração de estudos e políticas que contribuam para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da síndrome de esgotamento profissional - Síndrome de Burnout - entre os servidores do Estado;

VI - Fomento à produção, à sistematização e à divulgação de dados sobre a ocorrência da síndrome de esgotamento profissional e sobre as medidas de prevenção e tratamento adotadas no Estado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

as patologias derivadas da Síndrome de Burnout.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 226/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, por ser de extrema importância e necessidade premente a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Burnout à população Mato-grossense. Portanto, **resta prejudicado o Projeto de Lei nº 233/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por se tratar de matéria interdependente e análoga nos termos do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.

**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****III – VOTO DO RELATOR:**PARECER Nº **0226/2022** O. S. Nº **0226/2022**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 226/2022**, que “Estabelece diretrizes para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da Síndrome de Esgotamento Profissional - Síndrome de Burnout - e dá outras providências.”

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO.

Apensamento: Projeto de Lei nº 233/2022 - Autor: Deputado WILSON SANTOS

O Projeto de Lei nº 226/2022, do Nobre Deputado VALDIR BARRANCO, é de necessidade premente aos servidores Públicos Estaduais que desenvolvem a Síndrome de Esgotamento Profissional – Síndrome de Burnout, porque, com a prevenção e tratamento, diminuirá o sofrimento físico e emocional dos servidores, evitando o comprometimento com o trabalho e com a qualidade de vida das pessoas com a Síndrome de Burnout.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao analisar a propositura, de acordo com as razões expostas, quanto ao **Mérito**, vota pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 226/2022**, e **resta prejudicado o Projeto de Lei nº 233/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, por se tratar de matéria interdependente e análoga ao Projeto de Lei nº 226/2022, conforme o Art. 195, do Regimento Interno.

**VOTO DO RELATOR (A):**

## PRINCIPAL:

**PROJETO DE LEI Nº 226/2022**, autoria Deputado VALDIR BARRANCO. FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO

## APENSAMENTO:

**PROJETO DE LEI Nº 233/2022**, autoria Deputado WILSON SANTOS. FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).



Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 10 de Maio de 2022.**RELATOR:**



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 16

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10/05/2022 15:40
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 226/2022.			
AUTORIA:	Deputado VALDIR BARRANCO.			
ANEXOS:	PL Nº 233/2022.			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 VOTOS O PL Nº 226/2022, RESTANDO PREJUDICADO O PL Nº 233/2022. QUE FOI APENSADO.

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ  
Presidente da Comissão - CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente